

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 4 de dezembro de 2012



Série

Número 210

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 41/GRH/2012

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Pescas e as competências das respetivas unidades orgânicas.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho n.º 41/GRH/2012**

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Pescas e as competências das respetivas unidades orgânicas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2012/M, de 5 de novembro, aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional de Pescas.

No desenvolvimento do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2012/M, de 5 de novembro, a Portaria n.º 153/2012, de 3 de dezembro, fixou a estrutura nuclear da Direção Regional de Pescas, bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis que a Direção Regional de Pescas pode ter para o exercício das suas atribuições.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, tendo em conta o conjunto de atribuições da Direção Regional de Pescas, manda o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente Despacho aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Pescas, abreviadamente designada por DRP, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º
Estrutura orgânica flexível da DRP

A DRP estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Planeamento e de Administração da Pesca;
- b) Divisão de Aquicultura Marinha;
- c) Divisão de Lotas.

Artigo 3.º
Divisão de Planeamento e de
Administração da Pesca

À Divisão de Planeamento e de Administração da Pesca, abreviadamente designada por DPAP, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Investigação e Desenvolvimento da Pesca (DSIDP), compete:

- a) Elaborar e promover a realização de estudos visando o desenvolvimento sustentável do sector das pescas, assegurando a investigação científica aplicada à consecução destes objetivos;
- b) Propor a elaboração de planos e programas visando o desenvolvimento do sector e a conservação dos recursos haliêuticos;
- c) Acompanhar e apoiar, através de aconselhamento técnico-científico, as instituições Regionais e organizações de produtores;
- d) Participar no estudo e estabelecimento de normas e regulamentos relativos à gestão e proteção dos recursos e meios aquáticos da subárea 2 da ZEE - Madeira;

- e) Emitir parecer sobre o licenciamento da atividade da pesca marítima;
- f) Promover e realizar formação profissional e contribuir para a divulgação e esclarecimento público acerca da atividade desenvolvida no sector;
- g) Promover a recolha de dados e demais informações conducentes à completa cobertura estatística do sector e implementar o Programa Nacional de Recolha de Dados de Pescas;
- h) Efetuar a prospeção e caracterização de novos recursos haliêuticos e/ou pesqueiros e áreas de pesca, ou dos que se encontrem subaproveitados;
- i) Planear e executar ações de natureza científica e técnico-comercial de experimentação de diferentes técnicas, métodos, artes e equipamentos de pesca.

Artigo 4.º
Divisão de Aquicultura Marinha

À Divisão de Aquicultura Marinha, abreviadamente designada por DAM, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Investigação e Desenvolvimento da Pesca (DSIDP), compete:

- a) Elaborar e promover a realização de estudos visando o desenvolvimento sustentável da Aquicultura Marinha na R.A.M., assegurando a investigação científica aplicada à consecução destes objetivos;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção ou modernização de unidades de produção e sobre pedidos de licenciamento para instalação e exploração de estabelecimentos de aquicultura;
- c) Proceder a vistorias das condições técnicas de instalação e funcionamento de estabelecimentos de aquicultura;
- d) Efetuar a monitorização ambiental aos estabelecimentos de aquicultura;
- e) Apoiar tecnicamente os estabelecimentos de cultura comerciais e produzir espécies de pescado juvenil para fornecimento, repovoamento e outros fins.

Artigo 5.º
Divisão de Lotas

À Divisão de Lotas, abreviadamente designada por DL, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Infraestruturas de Apoio à Pesca (DSIAP), compete:

- a) Proceder à realização de todas as operações necessárias à primeira venda de pescado fresco, de acordo com regulamento interno e legislação em vigor nomeadamente: a pesagem e entrega do pescado desembarcado, a emissão de notas de venda e faturação e assegurar os respetivos pagamentos e recebimentos, nas vendas efetuadas pelo sistema de leilão;
- b) Proceder à cobrança dos bens fornecidos e das taxas devidas pelos serviços prestados, (gelo, refrigeração, vendagem, caixas e outros) nas

- lotas e postos de receção de pescado de acordo com as tabelas em vigor;
- c) Adequar e administrar os meios humanos e técnicos necessários ao correto funcionamento das lotas e varadouros;
 - d) Proceder à cobrança das contribuições para a Segurança Social e outras entidades, de interesse para os profissionais da pesca, de acordo com a legislação em vigor;
 - e) Elaborar e assegurar o cumprimento dos Manuais de Gestão de Segurança Alimentar nas lotas, assim como o Plano de Resíduos, de acordo com os regulamentos em vigor;
 - f) Recolher documentação e elementos estatísticos relativos à atividade desenvolvida nas lotas da região assim como pelos agentes económicos ligados ao setor (comerciantes, industriais, armadores, embarcações, etc);
 - g) Elaborar informações e/ou pareceres técnicos no âmbito das atribuições acima referidas e superiormente solicitadas.

Artigo 6.º

Cargos de direção intermédia de 2.º grau

Em virtude da reorganização de serviços, os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de

Planeamento e Estatística e da Divisão de Aquicultura Marítima, mantêm-se nesses cargos nas unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, respetivamente na Divisão de Planeamento e de Administração da Pesca e na Divisão de Aquicultura Marinha, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

Assinado em 4 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)